

ACÓRDÃO Nº 4.457

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.480.2000-98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manuel

Urbano, exercício de 1999.

INTERESSADO: Senhor Jorge Almeida da Silva

RESPONSÁVEL: Senhor Jansen Negreiro de Almeida.

RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Condenação. Devolução. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o *quorum*: 1) pela Irregularidade da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Manuel Urbano, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Jansen Negreiro de Almeida - Presidente à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "b" e "c", da LCE nº 38/93; 2) pela condenação do Senhor Jansen Negreiro de Almeida a devolver aos cofres públicos do município de Manuel Urbano, devidamente corrigida, a importância R\$ 10.774,56, paga a maior aos vereadores, no exercício de 1999, contrariando o disposto no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 27 de julho de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercício.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br